

RESOLUÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO – ARISB-MG Nº 164, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

Homologa Preço e Prazo do Serviço de Limpeza de Fossa da Concessionária Ouro Preto Serviços de Saneamento S.A-SANEOURO, e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DA ARISB-MG – AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições e na forma da Cláusula 29ª, inciso IV, da 2ª Alteração do Contrato de Consórcio Público da ARISB-MG;

CONSIDERANDO:

Que a Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, com redação alterada pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, e o Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, estabelecem as premissas a serem observadas na prestação dos serviços de saneamento básico no Brasil;

Que o Município de Ouro Preto firmou com esta Agência Reguladora o Convênio de Cooperação ARISB-MG nº 039/2021, delegando à ARISB-MG o exercício das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico no município, o que inclui as competências para fixação, reajuste e revisão dos valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços;

Que os preceitos norteadores da Resolução de Fiscalização e Regulação – ARISB-MG Nº 132, de 08 de setembro de 2020, estabelece as Condições Gerais de Prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água Tratada e de Esgotamento Sanitário, em especial o Capítulo IV, seção I, que versa sobre a prestação de outros serviços não tarifados e prazos para a execução dos mesmos;

Que a Concessionária Ouro Preto Serviços de Saneamento S.A - SANEOURO solicitou à ARISB-MG, através do Ofício nº 333/2021, de 05 de agosto de 2021, a análise e homologação de preço e prazo referente ao serviço não tarifado de Limpeza de Fossa praticado pelo Prestador de Serviços;

Que a ARISB-MG, através da Nota Técnica ARISB-MG Nº 159/2021, analisou o pleito e recomendou a homologação do preço e prazo para o serviço de Limpeza de Fossa;

Que a Diretoria Executiva da ARISB-MG, reunida em 16 de setembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar, para a prestação do serviço de limpeza de fossa no município de Ouro Preto/MG pela concessionária Ouro Preto Serviços de Saneamento S.A - SANEOURO, o preço de R\$ 456,15 (quatrocentos e cinquenta e seis reais e quinze centavos) por fossa cujo volume seja de até 4 m³.

Parágrafo único: Esse preço deverá ser revisto pela Concessionária e homologado pela ARISB-MG até 15 de março de 2022.

Art. 2º. O esgotamento das fossas deverá ser executado pela Concessionária para todo usuário que requerer o serviço desde que devidamente cadastrado e adimplente com o sistema público de abastecimento de água, que no local de sua unidade usuária inexistam rede de esgotamento disponível e que, previamente, seja verificada a viabilidade técnica de realização deste serviço pela Concessionária.

Parágrafo Único - A execução do serviço será cobrada previamente, mediante a emissão de boleto de cobrança, sendo que o prazo para execução do serviço deverá ser de até 7 (sete) dias a partir da comprovação de pagamento do boleto.

Art. 3º A Concessionária não poderá, enquanto vigorar esta Resolução, realizar o descarte do lodo coletado em local que não seja a ETE de Itabirito, salvo em caso justificável e com prévia anuência da ARISB-MG.

Art. 4º - A SANEOURO deverá encaminhar à ARISB-MG, no prazo de 30 (trinta) a 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do prazo de revisão de preço, estabelecido no Parágrafo único do Art. 1º desta Resolução, o histórico de solicitações e ordens de serviços geradas para o serviço de limpeza de fossa, contendo pelo menos:

- I) Data da solicitação do usuário;
- II) Data da compensação do pagamento do boleto de cobrança;
- III) Data e endereço da prestação do serviço;
- IV) Data do descarregamento do caminhão limpa-fossa na ETE de Itabirito;
- V) Data e valor das multas aplicadas pela ETE de Itabirito em virtude de descumprimento de parâmetros de qualidade do lodo recebido, quando for o caso.

Art. 5º. A SANEOURO deverá divulgar, no seu sítio eletrônico e demais meios de comunicação utilizados, o procedimento a ser adotado pelo usuário para a solicitação dos serviços de limpeza de fossas.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Thimóteo Cezar Lima
Diretor Geral Interino da ARISB-MG